

**MUNICÍPIO DE BRAGA****Edital n.º 1176/2026**

**Sumário:** Subdelegação de competências no coordenador municipal de Proteção Civil — arq.º Vítor Manuel da Silva Azevedo.

**Subdelegação de competências no Coordenador Municipal de Proteção  
Civil — Arq.º Vítor Manuel da Silva Azevedo**

Altino Bernardo Lemos Bessa Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braga: Faz saber que, por Despacho de Coadjuvação, delegação e subdelegação de competências nos vereadores — mandato 2025-2029, datado de 15 de maio de 2026, publicado na 2.ª série do *Diário da República* pelo Edital n.º 620/2026, de 26 de maio, subdelegou no Coordenador Municipal de Proteção Civil, Arq.º Vítor Manuel da Silva Azevedo, as competências que lhe foram delegadas no âmbito da área da Proteção Civil, constantes na Ordem de Serviço de 8 de setembro de 2026, que se anexa. O referido despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, encontrando-se anexo ao presente edital. Para constar, se mandou passar o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitados no sítio eletrónico do Município e publicados no *Diário da República*.

9 de setembro de 2026. — O Vice-Presidente, Altino Bernardo Lemos Bessa.

**Subdelegação de competências no Coordenador Municipal de Proteção  
Civil — Arq.º Vítor Manuel da Silva Azevedo**

Por Despacho de Coadjuvação, delegação e subdelegação de competências nos vereadores — mandato 2025-2029, datado de 15 de maio de 2026, publicado na 2.ª série do *Diário da República* pelo Edital n.º 620/2026, de 26 de maio, delegou o Presidente da Câmara Municipal de Braga, Dr. João Vasconcelos Barros Rodrigues, no Vereador Eng.º Altino Bernardo Lemos Bessa (designado Vice-Presidente por despacho de 5 de novembro de 2025) as seguintes áreas de responsabilidade:

i) Obras Municipais; ii) Gestão e Conservação do Espaço Público; iii) Conservação de Equipamentos Municipais; iv) Ambiente e Alterações Climáticas; v) Política Animal; vi) Energia; vii) Sustentabilidade; viii) Polícia Municipal; ix) Proteção Civil; x) Bombeiros Sapadores; xi) Fiscalização; xii) desenvolvimento Rural.

Mais foi, ainda, conferida autorização para subdelegar competências nos dirigentes, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 38.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

1 — Assim, ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego, no Coordenador Municipal de Proteção Civil, Vítor Manuel da Silva Azevedo, a competência para decidir e para assinar os despachos e demais expediente necessário, relativamente às seguintes matérias:

I) Apoio a Voluntários de Proteção e Socorro: Exercer as competências previstas no Regulamento de Concessão de Direitos e Benefícios aos Voluntários de Proteção e Socorro, que estão atribuídas ao subdelegante, nomeadamente, as previstas nos artigos 8.º, n.º 2, 13.º, n.º 2 e 15.º do identificado diploma regulamentar.

II) No âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, mantido em vigor a título transitório, designadamente:

a) Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;

b) Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela execução de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;

c) Decidir sobre a autorização para a realização de queima de amontoados e realização de fogueiras, nos termos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual;

d) Decidir sobre o licenciamento da realização de fogueiras de Natal e Santos Populares, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;

e) Decidir sobre licenciamento para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes, nos termos previstos no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual;

f) Instruir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria;

g) Elaborar planos municipais no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais;

h) Decidir nas matérias constantes da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta, com exceção das que por exigência legal devam ser praticadas pelo órgão executivo.

III) No âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (RJ-SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e do artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, relativamente aos edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, as seguintes competências:

a) Apreciar as fichas de segurança que instruem os procedimentos administrativos respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do RJ-SCIE, bem como os projetos de especialidade de segurança contra incêndio que, não obstante a dispensa legal, sejam apresentados;

b) Emitir o parecer sobre as medidas de autoproteção respeitantes a cada utilização-tipo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do RJ-SCIE, e sobre as modificações às medidas aprovadas, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do mesmo diploma, bem como rececionar as comunicações previstas no n.º 4 deste último artigo;

c) Determinar e assegurar a realização de inspeções, regulares e extraordinárias, das condições de segurança contra incêndio, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do RJ-SCIE, e assegurar a apreciação dessas condições nas vistorias realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 64.º e 65.º do regime jurídico da urbanização e edificação;

d) Exercer a competência de fiscalização prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do RJ-SCIE, incluindo a realização de ações de fiscalização e a elaboração dos respetivos autos de notícia;

e) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos procedimentos referidos nas alíneas anteriores, incluindo pedidos de elementos adicionais, notificações e comunicações aos interessados;

f) Assegurar o cumprimento de protocolo estabelecido entre o Município e a ANEPC, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 30.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.

2 — São ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos entretanto praticados pelo subdelegado que se contenham no âmbito material das competências ora subdelegadas e cuja regularidade formal dependa do presente despacho.

3 — As assinaturas apostas ao abrigo do presente despacho de subdelegação devem conter, para além do nome e cargo de quem assina, a menção “por subdelegação de competência”, seguida da indicação do correspondente número do presente despacho.

4 — O presente despacho de subdelegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 47.º, artigos 158.º e 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da sua afixação nos lugares de estilo e da sua disponibilização no portal do Município, em [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt), para efeitos de conhecimento público.